LEI COMPLEMENTAR Nº 11, de 20 de setembro de 1990

Autoriza a aquisição de imóvel destinado ao prolongamento da Rua Adolfo Lodi.

O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Município de Leme autorizado a adquirir, por compra, de Fermac - Construtora e Comercial Ltdª, o seguinte imóvel localizado na sede do município, necessário ao prolongamento da Rua Adolfo Lodi:

"uma área de terra, com 536,20m² (quinhentos e trinta e seis metros e vinte decímetros quadrados), cujo perímetro se inicia no ponto OPP; daí segue em linha reta, na distância de 14,97m (quatorze metros e noventa e sete centímetros), pelo alinhamento da Rua Jacinto Fiocco, até encontrar o ponto 01; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, na distância de 37,10m (trinta e sete metros e dez centímetros), confrontando com Edgar Faveri, até encontrar o ponto 02; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, na distância de 14,50m (quatorze metros e cinquenta centímetros), cruzando o prolongamento da Rua Adolfo Lodi, até encontrar o ponto 03; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, na distância de 38,60m (trinta e oito metros e sessenta centímetros), confrontando com área remanescente da Fermac - Construtora e Comercial Ltdª e alinhamento do prolongamento da Rua Adolfo Lodi, até encontrar o ponto OPP."

Parágrafo único - O preço da aquisição autorizada por este artigo é de Cr$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros), valor referente a 1º de agosto de 1989, correspondente a 7.676,81 BTN (sete mil, seiscentos e setenta e seis Bonus do Tesouro Nacional e oitenta e um centésimos), conforme laudo de avaliação da Assessoria de Planejamento do Município.

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS

Artigo 2º - Fica a Fazenda Municipal autorizada a compensar, com o preço previsto pelo parágrafo único do artigo anterior, as importâncias devidas pela vendedora, relativas a obras de melhoria incidentes sobre o remanescente do imóvel.

Parágrafo único - A importância a ser compensada é de Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), valor referente a 1º de agosto de 1989, correspondente a 3.838,40 BTN (tres mil, oitocentos e trinta e oito Bonus do Tesouro Nacional e quarenta centésimos), conforme consta do laudo de avaliação citado pelo parágrafo único do artigo anterior, devendo o Município repor à vendedora Fermac - Construtora e Comercial Ltdª a importância equivalente a 3.838,41 BTN (tres mil, oitocentos e trinta e oito Bonus do Tesouro Nacional e quarenta e um centésimos).

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 20 de setembro de 1990.

Luiz Fernando Marchi
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito em 20 de setembro de 1990.

Fabio Rodrigues Alves
Auxiliar de Gabinete

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS